



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 211/2017

Processo Licitatório 766/2017
Pregão presencial nº 006/2017

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, nº 984, Bairro Cruzeiro, neste município de Salto do Jacuí – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com sede à Avenida Pio XII, nº 5139, Bairro Harmonia, inscrita no CNPJ nº 12.562.786/0001-10, representada por seu representante legal, Sr. JARBAS CÉZAR MERGEN, portador da CI 2051251151, CPF 645 589 590 87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de compra de combustíveis, vinculado ao edital nº 006/2017 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente contrato a CONTRATADA vende ao CONTRATANTE, os seguintes bens:

Aquisição de combustíveis para os veículos, máquinas pesadas e equipamentos manuais de uso da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí – RS, em específico os itens 03, 05 e 06 (óleo diesel comum, diesel S10 e Arla).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o combustível de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O combustível deverá ser fornecido parceladamente, diretamente nas bombas de abastecimento nas dependências da CONTRATADA mediante a apresentação do CARTÃO DE COMBUSTÍVEL de cada viatura de acordo com as necessidades da PMSJ.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 3,35 o litro de óleo diesel comum, R\$ 3,45 o litro de diesel S10 e R\$ 69,00 o Arla. A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados para crédito nos CARTÕES DE COMBUSTÍVEL à empresa BANRISUL SERVIÇOS LTDA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O percentual de Reajuste a incidir sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento será definido no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Salto do Jacuí e região e mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

Local	Funcional	Categoria Econômica
Obras	1	33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.05
Educação	P/A=2022	33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.05
Saúde	P/A=2056 P/A=2067	33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.03
		33.90.30.01.00.05

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salto do Jacuí/RS 18 de Outubro de 2017.

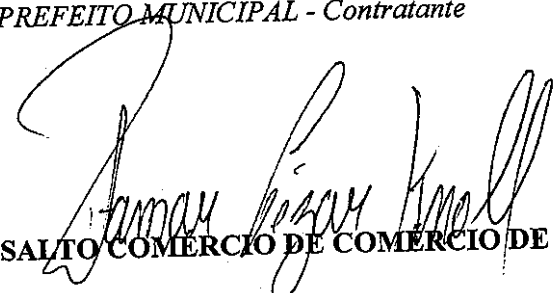


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


SALTO COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

JARBAS CÉZAR MERGEN – Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____